

São Paulo, 04 de abril de 2019

Devido ao comprometimento da ALFA INSTRUMENTOS, com o pleno atendimento aos requisitos legais, os indicadores de pesagem regulamentados pela Portaria 236/94, foram fornecidos com lacre do IPEM/INMETRO e exame preliminar, até março/2019.

O Ofício Circular n.º 8/2019/Dimel-Inmetro (anexo), determina a suspensão do exame preliminar e lacração, quando os indicadores de pesagem forem fornecidos avulsos pelo fabricante, ou seja: sem os receptores de carga.

Portanto observa-se que os Indicadores de Pesagem, quando fornecidos avulsos, sairão de fabrica sem os lacres.

Todas as obrigações e exigências subsequentes, devem ser mantidas e respeitadas.

Recomenda-se chamar a equipe técnica da Alfa Instrumentos que está capacitada e atualizada para instalação dos sistemas de pesagem, de modo a proporcionar plena segurança metrológica e legal.

A ALFA INSTRUMENTOS, além de fabricante é uma Oficina Técnica Permissionária, autorizada pelo IPEM, o que nos permite dar todo o suporte necessário.

Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.

Ofício Circular n.º 8/2019/Dimel-Inmetro – V. verso.



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro
 Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020
 Telefone: (21) 2679-9547 - <http://www.inmetro.gov.br>

Ofício Circular nº 8/2019/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
 0052600.002727/2019-84

Duque de Caxias, 03 de abril de 2019.

Para:
 Dirigentes da RBMLQ-I

Assunto: Exame Preliminar de Dispositivo Indicador (Suspensão)

Prezados ,

Considerando que o Ofício Circular nº 51/Dimel, de 20 de julho de 2010 foi emitido sob a perspectiva da iminente revisão da Portaria Inmetro nº 236/1994, cujos novos requisitos dariam a sustentação técnica e legal necessárias à realização do exame preliminar em dispositivos indicadores a serem instalados em instrumentos de pesagem não automáticos.

Considerando que até o momento o referido regulamento encontra-se em revisão no âmbito da Comissão Técnica de Metrologia Legal (CT-ML) específica.

Considerando a necessidade de reavaliar os custos e os procedimentos para a execução da atividade.

Solicito aos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I) a **suspensão imediata** do exame preliminar de dispositivos indicadores até que sejam estabelecidos os requisitos e procedimentos necessários para a sua execução.

A inspeção visual e o exame funcional que compõem o dispositivo indicador deverão ser realizados dentro da verificação (inicial ou após reparo) do instrumento de pesagem no qual o dispositivo indicador for instalado, em conformidade com o item 9 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

A Dimel envidará todos os esforços para a retomada do exame preliminar em conformidade com os requisitos e procedimentos adequados.

Este ofício torna sem efeito as orientações contidas no Ofício Circular nº 51/Dimel de 20 de julho de 2010.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
 ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
 03/04/2019, ÀS 14:21, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
 Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
 ser conferida no site
<http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
 informando o código verificador 0343223
 e o código CRC E645B841.



Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 0052600.002727/2019-84

SEI nº 0343223